Lei N°626/2007 **Nova Russas, 24 de julho de 2007.**

Altera a Lei Nº 619/2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Nova Russas Dr. Luís Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e o mesmo sancionou a seguinte LEI.

Artigo 1° - Os Artigos, incisos e parágrafos da Lei Nº.619/2007 de 23 de abril de 2007, abaixo transcritos, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2°. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por **13 (treze)** membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) **Dois** representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1° - Os membros de que tratam os incisos **II,** III, IV, V, VI e **IX** deste artigo serão indicados pelas respectivas **classes**, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, coordenados pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§2° - A indicação referida no ***caput*, do presente artigo,** deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

.....

§ 4° - **Não só os titulares, como também os suplentes deverão ser escolhidos por seus pares, em uma só eleição ficando suplente os menos votados.**

.....

Artigo 3° ...

§ 1° - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3°, **a classe ou representação responsável, pela indicação, deverá indicar outro suplente, utilizando-se para tanto da reserva da primeira eleição realizada, caso contrário, será realizada nova eleição entre seus pares, para indicação, aplicando-se a mesma regra, para o caso de afastamento definitivo do titular e suplente.**

§ 2°. Suprime...

Artigo 5° -

Parágrafo Único – **O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal e até 15(quinze)**

dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 6º.

Parágrafo Único – Só poderá ocupar a presidência do Conselho o membro que tenha sido designado na forma do artigo 2º da presente Lei, na condição de titular, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo Gestor dos recursos do Fundo Municipal.

.....

Artigo 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Pode Executivo Municipal, de conformidade com as Ações Prioritárias das Políticas Públicas Educacionais do município, dando ênfase ao Plano Municipal de Educação.

....

Artigo 12º - Nos termos desta Lei, o Conselho do FUNDEB, está integrado ao Conselho Municipal de Educação, que garante a infra-estrutura e condições materiais à execução plena das competências do Conselho em referência, de conformidade com as Leis Educacionais, disponibilizando, em tempo hábil, ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Artigo 13º...

I – Apresentar, ao Poder Executivo e ou Procuradoria ou Assessoria Jurídica local e aos órgãos de controle interno, manifestação formal, acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- Por decisão da maioria de seus membros, convidar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo e recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convidada confirmar sua presença no prazo de 30(trinta) dias.

III- Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de fiscalização e controle externo, qualquer tipo de manifestação, a respeito de registros contábeis ou financeiros, desde que apresentado antes, ao Poder Executivo, procuradoria ou Assessoria Jurídica, ou controle Interno, antes.

Artigo 2º. A presente Lei, entra em vigor nesta data, a Lei Nº.619/2007, já com aprovação do Projeto de Lei Nº.05/2007, que modificou a formação do Conselho, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 24 de julho de 2007.

Dr.Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal